

1º SERVIÇO REGISTRAL

COMARCA DE ALTA FLORESTA – ESTADO DE MATO GROSSO

EUTÁLIO BICUDO NETTO

REGISTRADOR

RELAÇÃO PARA REGISTRO PENHORA por CERTIDÃO DO TERMO NOS AUTOS JUDICIAIS

1) REQUERIMENTO ENDEREÇADO ao REGISTRO DE IMÓVEIS, ASSINADO PELO EXEQUENTE ou CREDOR, DEVIDAMENTE RECONHECIDA A FIRMA;

1.1) Em caso de Credor Pessoa Jurídica, apresentar atos constitutivos para comprovar representação;

1.2) Em caso de representação por procuração pública ou particular, apresentar via original ou cópia autenticada (se o instrumento for particular, reconhecer firma do Outorgante).

2) CERTIDÃO JUDICIAL ORIGINAL DE INTEIRO TEOR DO TERMO DE PENHORA, EXPEDIDA PELO JUÍZO COMPETENTE;

3) O IMÓVEL DEVE SER DE PROPRIEDADE DA(S) PARTE(S) EXECUTADA ou REQUERIDA(S);

- REQUISITOS LEGAIS / FUNDAMENTOS NORMATIVOS: **CPC - Lei Federal n. 13.105/2016 - Artigo 837 à 839 e 845, § 1º.**

Subseção II - Da Documentação da Penhora, de seu Registro e do Depósito

Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterà:

I a III – (...);

IV - a nomeação do depositário dos bens.

Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.

§ 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.